

Do que, para constar, eu

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Antônio Henrique
PRESIDENTE

Blonil de Tereira Coimbra
Reclamante

Reclamado



Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Março do ano de mil novecentos

e cinquenta e um nesta cidade do Recife,

às 15:40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,

Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante CREMILDO FERREIRA DE ARAUJO, des-
soalmente (representação, quando houver)

e o Reclamado PADARIA IMPERATRIZ

(representação quando houver)

e por

este último me foi dito que, em cumprimento a

acordo celebrado
decisão proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 80,00 (Oitenta cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 9,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Cremildo Ferreira de Araujo
Reclamante

Rufino Brito
Reclamado

CONCLUSAO

Nesta data faço conclusão dos presentes
autos, ao Sr. Presidente desta 2a
Junta de Conciliação e Julgamento.

Recife, 20 de outubro de 1914

Sidrac Fólega de Oliveira

ENVIADO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 20 de outubro de 1914

PRESIDENTE

Sidrac Fólega de Oliveira

22 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes
autos, remetidos pelo

Recife, 20 de outubro de 1914
Sidrac Fólega de Oliveira

~~OCUPAÇÃ~~
CERTIFICAÇÃO

Certifico, com a data, que foi feita
a devolução da mercadoria ao Distribuidor.

Recife, C. de 19

Sidnei Polya de Oliveira

SECRETARIO

~~DE JUNTADA~~ DE JUNTADA

JUNTADA

Dante este laço juntada, aos presentes

RECIFE, 00

ESTADO DE PERNAMBUCO

RECIFE 00 00 00

Sidnei Polya de Oliveira

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Cremilda Ferreira de Araujo		Reclamante	
Padaria Imperatriz		Reclamado	
Local:	Recife	Data:	16.2.51
		N.º	494
Objeto	Av. Previo.		
Espécie:	escrita Verbal	Documentos	
Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento		Distribuidor	

Imp. Nacional — 100.262 — 157.091



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

247/51

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos **dezesseis** dias do mês de **Fevereiro** de 19 **51**

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife **CREMILDO FERREIRA DE ARAUJO**
[Reclamante]

Servente, **Solteiro**, **Brasileiro**,
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Ilha João de Barros, 26 associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - N°., série., e apresentou a seguinte
reclamação contra **PADARIA IMPERATRIZ**,
[Reclamado]

O Reclamante disse que foi empregado da Reclamada durante três
meses com o salário diário, digo salário mensal de Cr. \$ 390,00;
que tendo adoecido e não havendo podido se apresentar ao serviço
por alguns dias, ao voltar foi dispensado. Não sendo justa a medida
tomada pela Reclamada, pede o pagamento de um mês de aviso pré-
vio no valor de Cr. \$ 390,00. Esclarecendo declarou que sua demis-
são se deu no mês de novembro de 1950.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assunto: Reclamação contra o Sr. Presidente da Companhia de Minas Gerais, S.A., por não ter pago o salário de junho de 1941.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentaré as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço

Nome	Endereço
------	----------

E, para constar, foi lavrado o presente térmo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

José Ribeiro Terra de Araújo
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este térmo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife,

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, CREMILDO FERREIRA DE ARAUJO, pessoalmente

e o reclamado PADARIA IMPERATRIZ

Representação se houver

, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará, dentro de 48 horas ao Reclamante, a importância de Cr. \$ 80,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre as partes. Custas de Cr. \$ 9,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada